



EDITAL

Pregão eletrônico nº 15/2022

Processo Administrativo 2022.6.30026583 – UASG: 926499

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2022, de 03 de Janeiro de 2022, atendendo a determinação da Administração do CRECI/PR e conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados em geral que fará realizar Licitação na modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

Critério de julgamento: **Menor preço GLOBAL.**

Data de abertura da sessão pública: 25/10/2022 (terça-feira)

Horário de abertura da sessão pública: **09h00min**, horário de Brasília/DF

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO.

1.1. Prestação de serviços de elaboração e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) para lançamento de informações no E-Social.

1.2. A licitação será realizada e disputada pelo valor global, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I;

1.3. No envio da proposta o licitante deverá preencher os valores de todos os móveis que compõe a tabela descrita no Termo de Referência – Anexo I.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no catálogo de serviços (CATSER) do ComprasGov e as constantes deste edital, prevalecerão sempre às do Edital.

2. DO PREÇO TOTAL E MENSAL ESTIMADO.

2.1. **O valor TOTAL máximo estimado no período de 1 (um) ano é de R\$41.966,67 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e será o valor referencial de DISPUTA entre os fornecedores participantes.**



2.2. O valor total máximo estimado, será dividido em parcelas fixas, durante o período de 12 (doze) meses para a presente licitação, que corresponderá ao valor mensal de **R\$3.497,22** (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), considerando o valor total máximo descrito no subitem 2.1 acima.

2.3. O valor descrito no **ITEM 02**, para Exames clínicos e complementares, do Termo de referência, será de **R\$39.670,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais) que será empenhado para garantia de pagamentos para exames, quando tiverem sido efetivamente realizados pela CONTRATADA. Portanto, este valor máximo admitido será utilizado para emissão de empenho e poderá ser utilizado, sob demanda, durante a vigência do contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes, desta contratação, estão previstas nas seguintes contas:

3.1.1. **Serviços de medicina do trabalho - nº 6.3.1.3.04.01.010;**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas do artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, os seguintes dados:

4.2.1. Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. A falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.

4.2.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

4.2.3. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

4.2.4. Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do mencionado artigo 966, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

4.2.5. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.



4.3. Todas as licitantes deverão declarar:

4.3.1. Que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no ato convocatório.

4.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores.

4.3.3. Que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

4.3.5. Que não utilizam de trabalho degradante ou forçado.

4.4. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas no artigo 49, do Decreto 10.024/2019.

4.5. Não poderão participar desta licitação as interessadas:

4.5.1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/PR, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.

4.5.2. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.5.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.5.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

4.5.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.5.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.5.6. Em falência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.

4.5.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.5.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

4.5.9.1. O serviço possa ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

4.5.9.2. A gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.



4.5.9.3. O serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5.9.4. Seja apresentado modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

4.6. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

4.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

4.8. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (ComprasGov).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



5.6. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasGov), até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:

6.2.1. O valor total do item (doze meses de contrato);

6.2.2. O valor mensal do item;

6.2.3. A descrição clara e detalhada do objeto.

6.2.3.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto", indicando, no que for aplicável, o fabricante, o modelo e o prazo de garantia.

6.2.3.2. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a contratada.

6.3. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, fretes, deslocamentos para cidades do interior, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.

6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. A sessão pública terá início no **dia 25 de outubro de 2022**, às **09h00min**, quando serão abertas e analisadas as propostas comerciais.

7.1.1. A abertura da fase de lances terá início previsto após a análise de conformidade das propostas recebidas.

7.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real de todos os participantes.

7.1.3. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

7.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

7.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.



7.3. No horário previsto no ITEM 7.1, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.

7.4. O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.5. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.

8. DOS LANCES.

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO.

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de:

9.2.1. Para todos os itens do GRUPO único o percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **1% (um por cento)**.



9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.

10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.1, deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparado mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do lote.

10.3.2. Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as concorrentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.10.1, deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.3. No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1, deste edital, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.3.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via **chat** e automaticamente pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.

10.3.5. O disposto no subitem 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

10.3.6. Caso nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado venha a exercer o direito de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.3.7. As empresas enquadradas no subitem 10.3.6 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter melhor proposta. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema (chat) e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital.

11.3.1. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da licitante conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".

11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.

11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.

11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido **preço melhor**.

11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.

11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.

11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL.

12.1. Ao fim da fase de aceitabilidade da proposta e após comunicação do Pregoeiro, via *chat*, será concedido, à licitante detentora da melhor oferta, o prazo de 02 (duas) horas



para o envio da **proposta ajustada ao valor final** e os **documentos de habilitação**, que **não estejam contemplados no SICAF**.

12.1.1. O não envio da documentação, no prazo definido no subitem 12.1 acima, ensejará na caducidade do direito da declaração de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nessa hipótese, a Administração convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

12.1.2. **Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.**

12.1.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

12.2. Ainda, depois da declaração de vencedora, a licitante deverá anexar, após solicitação do Pregoeiro, os documentos já remetidos via e-mail através da opção "Enviar Anexo", do Sistema Eletrônico.

12.3. Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

13.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. À habilitação jurídica;
- II. À qualificação técnica;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À regularidade fiscal e trabalhista;
- V. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.

13.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:



- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme subitem 4.6, do Edital.

13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

13.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

13.5.3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.

13.5.4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.5.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.

13.6. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.



- 13.6.3. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal.
- 13.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.7. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública.

13.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.

13.7.3. Serão considerados os seguintes prazos de apresentação do balanço patrimonial:

13.7.3.1. Último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

13.7.3.2. Dia 30 de abril para aquelas que não utilizam o Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

13.7.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.7.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.7.6. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.7.7. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 01.



13.8. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidade e características com o objeto da licitação em apreço;

13.9. As licitantes em recuperação judicial, se for o caso, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente pelo processamento da consequente ação, que comprove as aptidões econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.

13.10. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

13.11. A licitante regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

13.11.1. Na hipótese de não ser possível o acesso ao sistema SICAF para a verificação da regularidade da licitante, o Pregoeiro lhe informará acerca do fato, abrindo prazo pré-determinado para que ela encaminhe, via e-mail, os documentos.

13.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

13.13. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

13.14. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

13.15. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.

13.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

13.18. Será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.18.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

13.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



13.18.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nesse caso, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decretará a revogação do certame.

13.18.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, desde que eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS.

14.1. Será exigido das cooperativas, na fase de habilitação, além dos documentos já declinados e das declarações, o seguinte:

14.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21 e §§ 2º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

14.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

14.1.4. Registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato

14.1.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.7. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

14.1.7.1. Ata de fundação.

14.1.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.

14.1.7.3. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

14.1.7.4. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

14.1.7.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO.

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) ou por aqueles que a ele aderiram.

15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 12 deste Edital.



15.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro feita através do sistema eletrônico.

15.1.3. Define-se que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.1.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

15.1.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DOS RECURSOS.

16.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar motivada e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.

16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 16.1, importará na decadência do direito de interposição de recurso.

16.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação **das razões de recurso**, em campo próprio do sistema. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente. Ser-lhes-á assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.2.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas nos subitens 16.2, se houver, poderá ser efetuada mediante **e-mail**, com documento assinado e anexado em arquivo PDF, ou protocolado na sede do CRECI/PR, localizado na Rua General Carneiro, 814 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-150, observados os prazos previstos no mesmo subitem.

16.2.3. As licitantes interessadas poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, ou outro hábil, de acordo com os recursos disponíveis pelo CRECI/PR, dos documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora ou de qualquer documento dos autos.

16.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá:

16.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente;

16.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Superior, no caso o Presidente do CRECI/PR.



16.4. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuito protelatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

16.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via Sistema Eletrônico.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo ela improvida, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.

17.2. Igualmente decididos os recursos, porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONVOCAÇÃO.

18.1. A adjudicatária contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.2.1. Na hipótese de irregularidades, deverá ser regularizada a sua situação no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CRECI/PR e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

19.1.1. Não assinar o contrato;

19.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;



- 19.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 19.1.5. Não mantiver a proposta;
- 19.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 19.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.9. Declarar informações falsas; e
- 19.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. As sanções serão registradas e publicadas no SicaF.
- 19.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CRECI/PR.
 - 19.3.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
 - 19.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 19.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 19.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 19.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CRECI/PR pelos prejuízos causados.
- 19.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
 - 19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



19.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/PR à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

20.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (ComprasGov), em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, através do endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br

21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, com o apoio da Assessoria Jurídica, se necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

21.3. A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (ComprasGov), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão lançada nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL.

22.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo, inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.

22.1.1. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.

23.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a



legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação. Será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que será registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, ou via fax, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

23.6. A confirmação de recebimento será considerada com o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

24. DOS ANEXOS.

24.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

24.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

24.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

(Assinado no original)

Marcelo Miranda
Pregoeiro

O presente Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica, que auxiliou na sua elaboração.

Data supra.

(Assinado no original)

José Vitor dos Santos Junior
OAB/PR 112.253
Advogado
Departamento de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico nº 15/2022

Processo Administrativo 2022.6.30026583

UASG: 926499

I. DO OBJETO

1) Prestação de serviços de elaboração e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) para lançamento de informações no E-Social.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1) A execução do objeto contemplará, no mínimo, a elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR e do Plano de gerenciamento de riscos (NR01); Análise ergonômica do trabalho - AET; Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT; Laudo de insalubridade NR15; Laudo de periculosidade NR16; PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; e ainda **de Treinamento, assessoria e transmissão de informações para E-social**; conforme as normas regulamentadoras, para serem aplicadas em todas as unidades regionais do CRECI, no Estado do Paraná.

2) Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão ocorrer na Sede administrativa do CRECI-PR e nas suas delegacias Regionais, para o determinado grupo de servidores, conforme descrito na tabela abaixo:

CURITIBA	ENDEREÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua General Carneiro, 814 - Centro	53
MATINHOS	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 975, Lj 01	1
GUARAPUAVA	Rua Benjamin Constant, 896, Sala 03 - Centro	1
PONTA GROSSA	Rua Dr. Colares, 320, 2º andar, Cj 21 - Centro	2
CASCADEL	Rua Souza Naves, 3995, 2º andar, sala 04 - Pq. São Paulo	2
TOLEDO	Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º andar, sala 101 - Centro	1
PATO BRANCO	Rua Itacolomi, 1954 - Bairro Amadori	2
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Rua Tiradentes, 540, sala 08 - Centro	1



LONDRINA	Rua Prof. Hugo Cabral, 957, 11º andar – Centro	5
MARINGÁ	Av. Carneiro Leão, 135, 7º andar, Sala 701 – Zona 01	5
UMUARAMA	Av. Pres. Castelo Branco, 3806, 6º andar, Cj 601 – Zona 01	2
FOZ DO IGUAÇU	Rua Benjamin Constant, 314, 2º andar, Sala 203 – Centro	2
APUCARANA	Rua Professor Erasto Gaertner, 126 - Centro	1
FRANCISCO BELTRÃO	Travessa Frei Deodato, 80, 2º andar, Centro	1

a) A realização da avaliação clínica do Programa Médico (PCMSO), tanto na Sede-Curitiba, quanto nas demais sub-Regionais, será realizada diretamente à clínica indicada pela Licitante Contratada para a realização do exame médico, conforme agendamento prévio devidamente confirmado.

i. No caso dos servidores e estagiários, que necessitem de exames complementares, deverão comparecer diretamente à clínica indicada pela Licitante Contratada, localizada fisicamente no município onde esses realizam os seus expedientes, para a realização do exame complementar, e posteriormente para o exame clínico.

b) Basear-se nos riscos evidenciados no Programa de controle médico e saúde ocupacional, em conformidade com a NR-7 e com as demais Normas Regulamentadoras afetas ao tema, tudo em acordo com a forma a ser homologada pelo CRECI-PR.

c) Indicação do(s) médico(s), pertencente(s) ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho;

d) Indicação do cronograma dos exames periódicos no PCMSO, **que deverá obedecer a determinação médica** ou a seguinte ordem básica:

i. Bienal, para os servidores e estagiários com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

ii. Anual, para os servidores e estagiários com idade acima de quarenta e cinco anos;

iii. Anual, ou em intervalos menores, para os servidores e estagiários expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como, para os portadores de doenças crônicas.

e) **Os exames periódicos** deverão compreender a consulta médica com avaliação clínica incluindo: anamnese, exame físico completo e encaminhamento para realização dos exames complementares compatíveis com o cargo e a função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma, acuidade visual, etc. Para tanto:

i. A entrega dos resultados dos exames complementares por parte do servidor deverá ser realizado por meio de consulta médica, com esclarecimentos acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados.



- ii.** Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor ou estagiário examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-lo para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- iii.** Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regulamente o exercício da profissão.
- iv.** A Licitante Contratada deverá emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá constar as condições de saúde do servidor ou estagiário: apto, inapto ou apto com restrições, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas.
- v.** A Licitante Contratada deverá entregar uma via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para o servidor ou estagiário ao final da consulta e a via do CRECI-PR, deve ser enviada de forma digitalizada ao e-mail rh@crecipr.gov.br com cópia para o e-mail licitacoes@crecipr.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, e a original enviar ao fiscal deste Contrato, juntamente com os relatórios mensais.
- vi.** Mensalmente, **a critério médico**, poderá ser entregue ainda ao CRECI-PR, o relatório informatizado, contendo:
- I.** As informações relativas ao quantitativo total de cada dado da anamnese (em percentual e em formato de gráfico),
- II.** As informações a respeito de doenças crônicas e riscos à saúde (nominal e percentual), como, por exemplo: hipertensão arterial, diabetes mellitus, sedentarismo e dislipidemia.
- III.** A realização dos exames periódicos, contendo o quantitativo de servidores e estagiários avaliados, nomes, matrículas, lotação e especificação dos exames realizados, devendo ser excluídos os exames que não tenham sido realizados pela Licitante Contratada.
- f)** Elaboração ao término do Programa (PCMSO), do relatório nominal contendo a lista de servidores e estagiários a serem reavaliados nos dois anos subsequentes à realização desta avaliação, considerando a periodicidade adequada;
- g)** Recebimento, efetivação e manutenção dos registros dos dados das avaliações clínicas e dos exames médicos complementares, das conclusões e condutas tomadas pelo médico do trabalho, relativos aos servidores e estagiários, conforme previsto no item 7.4.5 da NR 07. Para tanto, ao iniciar a prestação de serviços, a Licitante Contratada deverá confirmar formalmente o recebimento dos arquivos e registros a que se refere a alínea anterior, ou quanto a eventuais dificuldades na sua obtenção, tudo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência do Contrato.
- h)** Transferência formal dos prontuários ao médico indicado pelo CRECI-PR, sempre que ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO (somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos).
- i)** Comunicação imediata ao Fiscal do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos servidores inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança



de atividade.

j) Elaboração dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho – CATs emitidas, encaminhadas de forma física ou eletrônica ao Fiscal do Contrato, no final de cada trimestre.

k) Disponibilização (sempre que solicitado pelo CRECI-PR) de relatórios em meio eletrônico, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa médico (PCMSO). Tais relatórios devem conter:

i. Perfil dos trabalhadores avaliados (função, setor, sexo e idade);

ii. Número e porcentagem de trabalhadores em condição de normalidade, doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma, dentre outras);

iii. Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas com o trabalho confirmadas, com identificação de função, área e tarefa;

iv. Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas ao trabalho ainda não confirmadas, com identificação de função, setor e tarefa;

v. Estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, com objetivo de ter a visão epidemiológica do que acontece no CRECI-PR.

l) Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos servidores e estagiários, bem como de exames para aferição da possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos de afastamento pelo INSS;

m) Através de indicação médica, a realização de exames específicos de fonoaudiologia para os servidores lotados, na Central de Informações e telefonistas, bem como, outros quaisquer que a legislação venha a exigir. Neste sentido:

i. Para a indicação e realização de todos os exames necessários a Licitante Contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos servidores e estagiários, entre outras variáveis tecnicamente justificáveis;

ii. Para a elaboração do PCMSO e atendimento do Anexo II da NR 17 (Trabalho em Tele atendimento/Tele marketing), além dos exames obrigatórios, também deverão ser contemplados e executados os serviços de coleta de dados sobre sintomas referentes aos aparelhos psíquicos, osteomuscular, vocal e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.

n) Passados 12 (doze) meses de prestação de serviços, deverá ser emitida a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual e final, que deverá conter, no mínimo:

i. Quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores e estagiários, segmentados por setor do CRECI-PR;

ii. Avaliações clínicas e exames complementares realizados;

iii. Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como as recomendações para o planejamento do programa do próximo exercício.

o) Realização de exames médicos periódicos, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, retorno periódico e os complementares conforme



o cargo e função, a exemplo de: glicemia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria tonal e vocal, hemograma e acuidade visual. Para tanto, estão inclusos neste objeto todas as atividades de agendamento, controle e realização das consultas médicas e exames necessários ao cargo e função, e ainda:

i. A realização das avaliações e dos exames clínicos e complementares, deverão ser efetuadas no horário do expediente do CRECI-PR, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores e estagiários, cabendo à Licitante Contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais nos locais próximos a unidades do CRECI-PR.

ii. A atualização do prontuário clínico dos servidores e estagiários do CRECI-PR, com registro dos resultados dos exames complementares ocupacionais realizados;

iii. O atendimento médico na cidade de lotação do servidor ou estagiário, deverá ser realizado mediante agendamento prévio de data e horário, solicitado pelo CRECI-PR, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida.

p) Agendamento de exame solicitado no prazo máximo de até 03 (três) dias.

q) Agendamento e realização de exames complementares e outros exames ocupacionais detectados como necessários, no prazo estabelecido na alínea anterior, bem como a finalização da avaliação clínica no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização dos exames complementares e ocupacionais.

r) Disponibilização do contato para os agendamentos das consultas e dos exames clínicos e complementares, que deverão ser realizados preferencialmente por intermédio de e-mail corporativo.

s) Elaboração de laudos e/ou pareceres técnicos específicos para atendimento a demandas do INSS ou qualquer outra demanda da área de Recursos Humanos do CRECI-PR, bem como o acompanhamento de processos judiciais quando necessário compreendendo:

i. A análise da determinação judicial;

ii. Apoio na elaboração dos quesitos a serem apresentados à perícia;

iii. O acompanhamento do CRECI-PR quando da realização da diligência e interagindo se necessário;

iv. A análise e contestação do laudo apresentado pela Perícia por meio de elaboração de Laudo Específico quando necessário.

t) Conforme determinação médica, quando o servidor ou o estagiário, se afastar por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 60 (sessenta) dias, tais servidores serão convocados pelo CRECI-PR, no primeiro dia útil após o seu retorno, para a realização dos exames que ainda não tenham realizado e correspondam ao PCMSO vigente. Caso o afastamento ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, não haverá avaliação do PCMSO no ano corrente, apenas o exame de retorno.

3) Exclusivamente, para o dimensionamento do objeto, é relevante destacar que as seguintes estimativas anuais, que poderão ser modificadas de acordo com as necessidades fáticas ou administrativas, sem qualquer aviso prévio, não originando, portanto, qualquer tipo de obrigação do CRECI-PR à Licitante Contratada:



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR01) PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL			
Item	LOCALIDADES	DOCUMENTOS	Quantidade
1	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR - Plano de gerenciamento de riscos NR01	1
		Análise ergonômica do trabalho - AET.	
		Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT.	
		Laudo de insalubridade NR15.	
		Laudo de periculosidade NR16.	
		PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7	
		PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	
		Treinamento, assessoria, transmissão de informações para E-social	
Item	LOCALIDADES	EXAMES - CLÍNICOS E COMPLEMENTARES	Quantidade máxima estimada no ano
2	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Exame clínico	200
	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Acuidade visual	100
	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Audiometria ocupacional	100
	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Eletrocardiograma (ECG)	100
	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Eletroencefalograma (EEG)	100
	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Glicose	100
	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Hemograma completo/plaquetas	100

4) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;



- b)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas, sem a análise e autorização do GESTOR DO CONTRATO, principalmente para atestar a regularidade dos registros profissionais do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e do Conselho Regional de Medicina (CRM) ;
- e)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRECI-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** Substituir, sempre que exigido pelo CRECI-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k)** Assumir:
 - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRECI-PR;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRECI-PR;
 - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRECI-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições



constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CRECI-PR;

vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CRECI-PR isento de qualquer vínculo empregatício.

viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CRECI-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver

l) Indicar e manter o seu representante junto ao CRECI-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRECI-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CRECI-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;

o) Não contratar para atuar na execução do objeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRECI-PR, ou ainda dos Conselheiros ou Delegados distritais do CRECI/PR.

p) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CRECI-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRECI-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;

s) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CRECI-PR;

t) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CRECI-PR;

u) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CRECI-PR;



- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CRECI-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
 - w) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRECI-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
 - x) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato.
 - y) Realizar reuniões periódicas na Sede do CRECI-PR com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
 - z) Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente uniformizados e identificados;
 - aa) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CRECI-PR eventuais anormalidades;
 - bb) Manter o seu registro regular, bem como, de um responsável técnico habilitado, perante o Conselho Regional de Engenharia e agronomia – CREA e do Conselho Regional de Medicina – CRM. Neste aspecto, é ainda de responsabilidade da CONTRATADA, a comprovação do atendimento das normativas do CRM e do CREA, especialmente, quanto à regularidade dos profissionais efetivamente empregados na execução do objeto.
 - cc) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- 5) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CRECI-PR:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

III. DO VALOR ESTIMADO

- 1) O valor máximo admitido para a execução do objeto descrito no **ITEM 01**, deste Termo de Referência é de **R\$41.966,67** (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e seis



reais e sessenta e sete centavos, que será dividido em 12 (doze) parcelas fixas, durante a vigência do contrato.

2) O valor máximo admitido para a execução do objeto descrito no **ITEM 02** – Exames clínicos e complementares, deste Termo de referência, será de **R\$39.670,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais) que será pago, por exame, quando tiver sido efetivamente realizado pela CONTRATADA. Portanto, este valor máximo admitido será utilizado para emissão de empenho e poderá ser utilizado, sob demanda, durante a vigência do contrato.

a) Em que pese a apresentação da estimativa de valores máximos admitidos dos exames, fica estabelecido que a CONTRATADA, **deverá praticar os valores referências de mercado**, não sendo admitido utilizar destes valores referenciais, quando praticar valores inferiores de sua tabela.

b) O valor empenhado para custear estes exames poderá ser utilizado no todo ou em parte, conforme demanda do profissional médico da CONTRATADA.

PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR01) PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL					
Item	LOCALIDADES	DOCUMENTOS	Quantidade	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	VALOR MENSAL
1	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR - Plano de gerenciamento de riscos (NR01)	1 para cada cidade	R\$ 41.966,67	R\$ 3.497,22
		Análise ergonômica do trabalho - AET.	1 para cada cidade		
		Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT.	1 para cada cidade		
		Laudo de insalubridade NR15.	1 para cada cidade		
		Laudo de periculosidade NR16.	1 para cada cidade		
		PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7	1 para cada cidade		
		PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	1 para cada cidade		
		Treinamento, assessoria e transmissão de informações para o E-social	Curitiba		
TOTAL ITEM 01				R\$ 41.966,67	
Item	LOCALIDADES	EXAMES - CLINICOS E COMPLEMENTARES	Quantidade estimada no ano	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
2	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS	Exame clínico	200	R\$ 60,83	R\$ 12.165,00



(14 cidades)					
CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Acuidade visual	100	R\$ 30,10	R\$ 3.010,00	
CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Audiometria ocupacional	100	R\$ 40,60	R\$ 4.060,00	
CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Eletrocardiograma (ECG)	100	R\$ 60,65	R\$ 6.065,00	
CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Eletroencefalograma (EEG)	100	R\$ 83,23	R\$ 8.322,50	
CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Glicose	100	R\$ 27,78	R\$ 2.777,50	
CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	Hemograma completo/plaquetas	100	R\$ 32,70	R\$ 3.270,00	
TOTAL ITEM 02			R\$ 39.670,00		
TOTAL GERAL (SOMA DOS ITENS 1 E 2)			R\$ 81.636,67		

IV. DA JUSTIFICATIVA

1) A Norma Regulamentadora nº7 (NR7) estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

2) Por sua vez, ocorre a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle e com o objetivo de fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

3) Já a Norma Regulamentadora nº9 (NR9) estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Acidentes - PPA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos de acidentes existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.



4) Por fim, a Norma Regulamentadora nº9 (NR9) estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

5) Portanto, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do CRECI-PR, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho. O mapeamento dos riscos permite a proposição de mudanças nas condições técnicas e organizacionais que oferecem riscos à saúde e segurança dos servidores, possibilitando iniciativas ergonômicas e que busquem a promoção da prevenção do agravamento destes riscos.

V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

1) O objeto deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, de acordo com os padrões homologados pelo CRECI-PR, inclusive quanto à formalidade:

Item	LOCALIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS APÓS CONTRATAÇÃO
1	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR - Plano de gerenciamento de riscos (NR01)	60 (Sessenta dias)
		Análise ergonômica do trabalho - AET.	60 (Sessenta dias)
		Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT.	60 (Sessenta dias)
		Laudo de insalubridade NR15.	60 (Sessenta dias)
		Laudo de periculosidade NR16.	60(Sessenta dias)
		PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7	60 (Sessenta dias)
		PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	60 (Sessenta dias)
		Treinamento, assessoria, transmissão de informações para E-social	60 (Sessenta dias)

2) O PCMSO e demais relatórios deverão ser entregues no Departamento Contábil e Pessoal do CRECI-PR, localizado na Rua General Carneiro, 814 - Centro - CEP. 80.060-150, Curitiba/PR.

3) Todos os documentos deverão ser emitidos conforme norma e modelo homologado pelo fiscal do Contrato e entregues ao CRECI-PR em versões impressa e eletrônica, esta última em formato compatível com o Microsoft Office e XML, para acompanhamento do envio de informações ao *e-Social*, de forma que permita a avaliação dos dados registrados no exame de saúde, incluindo os atestados de Saúde Ocupacional - ASO, original de cada um dos servidores submetidos a exames clínicos e complementares.



- 4) Os prazos descritos na tabela acima (V-1), poderão ser estendidos, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CRECI-PR e de acordo com a legislação em vigor.
- 2) Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

VII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime de execução: empreitada por preço global;
- 2) Adjudicação: por menor preço global.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado em 12 parcelas fixas, em até 07(sete) dias úteis após a execução da respectiva etapa do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o competente documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.
- a) Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada;
- 2) A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: financeiro@crecipr.gov.br com cópia para licitacoes@crecipr.gov.br.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1) **Serviços de medicina do trabalho – nº 6.3.1.3.04.01.010;**

X. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela servidora do Departamento Contábil, financeiro e Pessoal, BRUNA ZANELLA, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CRECI-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CRECI-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração



ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CRECI-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência



3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CRECI-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CRECI-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim



considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

2.1. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

3. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado no início da execução do objeto por mais de 15 (quinze) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6. O CRECI-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CRECI-PR ou a terceiros.



7. Na aplicação das sanções o CRECI-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

8. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CRECI-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRECI-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9. O CRECI-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. O pagamento de eventual multa não exige a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CRECI-PR.

12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

XII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

1) Este Termo de Referência foi adaptado pelo Departamento Contábil e Pessoal do CRECI-PR, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração do CRECI/PR.



À consideração e aprovação da Presidência do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

Marli Baranhuk

Coordenadora Contábil e Pessoal

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 10/10/2022.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ CELSO CASTEGNARO

PRESIDENTE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de elaboração e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) para lançamento de informações no E-Social.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: ()

Endereço: CEP: Cidade: Estado: Home page:

Pessoa de contato - Nome: RG: CPF: Cargo:

Telefone: () Celular:() E-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

PREÇOS

Valor mensal R\$ _____ Valor total (global) R\$ ____

Prazo de execução do objeto: conforme o Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL				
Processo Administrativo 2022.6.30026583 – PE 14/2022				
Item	LOCALIDADES	DOCUMENTOS	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL
1	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS (14 cidades)	GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR - Plano de gerenciamento de riscos (NR01)	R\$	R\$
		Análise ergonômica do trabalho - AET.		
		Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT.		
		Laudo de insalubridade NR15.		
		Laudo de periculosidade NR16.		
		PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7		
		PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário		
		Treinamento, assessoria, transmissão de informações para E-social		
TOTAL ITEM 01				

(local e data)

(representante legal)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo 2022.6.30026583 - PE 15/2022

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ DA 6ª REGIÃO – CRECI/PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 6.530/78, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.693.910/0001-69, UASG nº 926499, com Sede na rua General Carneiro, 814, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE ou CRECI-PR, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a Prestação de serviços de elaboração e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) para lançamento de informações no E-Social, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº ____/____ - Pregão Eletrônico nº ____/____, conforme Ordenação de Despesas nº ____/____, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo nº _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CRECI-PR pela CONTRATADA, de serviços de elaboração e execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) para lançamento de informações no E-Social.

1.2. A execução do objeto contemplará, no mínimo, a elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR e do Plano de gerenciamento de riscos (NR01); Análise ergonômica do trabalho - AET; Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT; Laudo de insalubridade NR15; Laudo de periculosidade NR16; PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; e ainda **de Treinamento, assessoria e transmissão de informações para E-social**; conforme as normas regulamentadoras, para serem aplicadas em todas as unidades regionais do CRECI, no Estado do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o CRECI-PR pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____, conforme o seguinte cronograma:

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Processo Administrativo 2022.6.30026583				
Item	LOCALIDADES	DOCUMENTOS	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MENSAL
1	CURITIBA E DELEGACIAS REGIONAIS	GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / PGR - Plano de gerenciamento de riscos (NR01)	R\$	



(14 cidades)	Análise ergonômica do trabalho - AET.	R\$
	Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT.	
	Laudo de insalubridade NR15.	
	Laudo de periculosidade NR16.	
	PCMSO - Programa de controle de medicina e de saúde ocupacional NR7	
	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	
	Treinamento, assessoria, transmissão de informações para E-social	
TOTAL ITEM 01		

2.2. O valor máximo anual admitido e que será empenhado para a execução do objeto descrito no **ITEM 02 – Exames clínicos e complementares**, do Termo de referência, será de **R\$39.670,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais) que será descontado, por exame, quando tiver sido efetivamente realizado pela CONTRATADA. Portanto, este valor máximo admitido será utilizado para emissão de empenho e poderá ser utilizado, sob demanda, durante a vigência do contrato.

2.3. Em que pese a apresentação da estimativa de valores máximos admitidos dos exames, fica estabelecido que a CONTRATADA, **deverá praticar os valores referências de mercado**, não sendo admitido utilizar destes valores referenciais, quando praticar valores inferiores de sua tabela.

2.4. O valor empenhado para custear estes exames poderá ser utilizado no todo ou em parte, conforme demanda do profissional médico da CONTRATADA.

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento será realizado em 12 parcelas fixas, em até 07(sete) dias úteis após a execução da respectiva etapa do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o competente documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: financeiro@crecipr.gov.br com cópia para licitações@crecipr.gov.br
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- d) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CRECI-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CRECI-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.
- e) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

f) Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte, de acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§2º. Cabe, exclusivamente, à CONTRATADA emitir e entregar no CRECI-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§3º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

a. Recebimento provisório: será lavrado após o término da prestação de serviços e na data da entrega do último Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;

b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;

c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do "Recebimento Definitivo", e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o "Recibo" supre os efeitos do "Recebimento Provisório" e a "Certificação" supre os efeitos do "Recebimento Definitivo";

e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a "Certificação", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§4º. O CRECI-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§5º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CRECI-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i/365$ I = $(6/100)/365$ I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§6º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§7º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CRECI-PR e de acordo com a legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O CRECI-PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CRECI-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CRECI-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.



§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CRECI-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRECI-PR.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CRECI-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRECI-PR. É possível, no entanto, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se referir à execução simultânea do objeto em diferentes localidades.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRECI-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CRECI-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CRECI-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido pedida ou declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CRECI-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o/a____, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CRECI-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a)____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.



§1º. O CRECI-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRECI-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CRECI-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CRECI-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE

8.1. A CONTRATADA admite e reconhece ao CRECI-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.



§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CRECI-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRECI-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CRECI-PR e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as demais condições do **Edital, do termo de referência e da proposta consolidada, as quais fazem parte integrante deste termo contratual.**

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CRECI-PR o(a) Sr.(a)____, portador(a) do RG n.º____, inscrito(a) no CPF sob n.º____, telefone fixo n.º____, celular n.º____, e-mail____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CRECI-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o CRECI-PR formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CRECI-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CRECI-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo CRECI-PR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º____, consignada em orçamento próprio do CRECI-PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2022.

CRECI-PR

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: